

1.3.03-R

LEI Nº 1704/74
de 23 de abril de 1974.

PUBLICADA NO JORNAL
ed. municipal
N.º 128 de 21/06/74

Dispõe sobre zoneamento de
recreação Esportiva.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona de recreação esportiva será constituída de áreas livres ou já edificadas e que terão por objetivo criar condições para o desenvolvimento da recreação esportiva, para militantes e expectadores.

Artigo 2º - Na zona de recreação esportiva será éemitido a edificação de praças de esportes e sede social da agremiação.

Artigo 3º - Fica definida como zona de recreação esportiva a área com as seguintes linhas divisórias:

169,00m (cento e sessenta e nove metros) de frente para a Rua Ana Gonçalves da Cunha, 277,00 (duzentos e setenta e sete metros) pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, 309,00m (trezentos e nove metros) pelo lado esquerdo e 166,00 (cento e sessenta e seis metros) pelos fundos, perfazendo uma área de 49.808,00m².

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá por Decreto, as linhas divisórias de novas áreas recreacionais esportivas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de abril de 1974.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte tres dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

1.9.06
Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete